

PROJETO DE LEI

Nº 321/2012

Lei Nº 10.240

AUTÓGRAFO Nº 329/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: Do Sr Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal

Corredores de Biodiversidade - CPNMCBio, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 321/2012
SEJ-DCDAO-PL-EX-064/2012.
(Processo nº 16.464/2011)

Sorocaba, 16 de Agosto de 2012

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**

17 AGO 2012

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE**

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMBio e dá outras providências.

Criado pelo Decreto nº 19.315, de 6 de Julho de 2011, o Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMBio, denominado pela Lei Municipal nº 10.071, de 3 de Maio de 2012 “MARCO FLAVIO DA COSTA CHAVES”, destina-se a ser uma unidade de conservação de proteção integral para fins de preservar a flora, fauna e os mananciais ali existentes, propiciar pesquisas científicas, educação ambiental e proteger os corredores de biodiversidade e fragmentos de vegetação nativa.

O Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMBio será um órgão local, de caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O referido conselho tem função de fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída sua zona de amortecimento ou área circundante, para tratar questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.

Suas finalidades são promover a ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão; análise e encaminhamento de especificidades do Parque; demandar e propor ações que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem a sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais; acompanhar pesquisas do Parque, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental; demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do Parque e da zona de amortecimento ou área circundante; elaborar um Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho; formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem caminhadas formalmente pelo Presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno; identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, em articulação com os atores sociais envolvidos.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Criação Conselho Parque da Biodiversidade

PROTUDO GERAL 7

-17-AO-2012-09:51-115317-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 321/2012

(Dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, cuja função é ser um fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.

Parágrafo único. O CPNMCBio fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O CPNMCBio tem por finalidade:

I - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

II - criar câmaras e grupos temáticos para análise e encaminhamento de especificidades do Parque;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem a sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

IV - acompanhar pesquisas do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental;

V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade e da zona de amortecimento ou área circundante;

VI - elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;

VII - formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem caminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, em articulação com os atores sociais envolvidos.

Art. 3º O CPNMCBio será composto por 20 (vinte) membros:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo:

a) 06 (seis) do Executivo Municipal;

b) 01 (um) da Fundação Florestal do Estado de São Paulo;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

- c) 02 (dois) do Poder Público Estadual;
d) 01 (um) do Poder Público Federal.

II - 10 (dez) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

- 82 a) 02 (dois) de Ensino Superior;
b) 02 (dois) de ONG's ambientalistas;
c) 01 (um) de Associação Civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;
d) 01 (um) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;
e) 01 (um) representante do Parque Tecnológico;
f) 01 (um) representante do COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.
Tietê g) 01 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê
h) 01 (um) representante do CIESP/FIESP

8 3-1 Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes.

Art. 4º O CPNMCBio será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente, ou por membro por ele (a) indicado.

§2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º Os membros do CPNMCBio terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do CPNMCBio, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, sendo que "quórum" para instalação da mesma é de 11 (onze) Conselheiros, em primeira chamada, e segunda chamada, após trinta minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 9º Após sua instalação, o CPNMCBio elaborará seu Plano de Ação e Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.


Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

04v

Recebido na Div. Expediente
17 de agosto de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões
R/S 23 / 08 / 12



Div. Expediente



www.LeisMunicipais.com.br

**LEI Nº 10.171, DE 5 DE JULHO DE 2 012.**

ZAUTORIZA O MUNICÍPIO DE SOROCABA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, VISANDO À OBTENÇÃO DE APOIO FINANCEIRO COM A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM PARQUES TECNOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 285/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro para a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta de Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica aberto, na Secretaria de Finanças, um Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente convênio, sob a rubrica orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015 2773 2 1000061, Secretaria do Desenvolvimento Econômico - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Parque Tecnológico de Sorocaba - Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos para a cobertura desta Lei são provenientes do repasse de recursos da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Julho de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 10.171, de 5 de Julho de 2 012, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 3º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Julho de 2 012.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, VISANDO A OBTENÇÃO DE APOIO FINANCEIRO COM A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM PARQUES TECNOLÓGICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos ____ de _____ de 2 012, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com sede na Rua Bela Cintra, nº 847, 9º, andar, São Paulo (SP), neste ato representada pelo Titular da Pasta, _____, RG nº _____, CPF nº _____, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no DOE de _____, doravante designado ESTADO, e o Município de Sorocaba, com sede na Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041 - Parque Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, VITOR LIPPI, RG nº _____, CPF nº _____, brasileiro, casado, doravante designado MUNICÍPIO, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o apoio à realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem a dar apoio institucional, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

I - analisar a documentação técnica e administrativa e aprovar, se for o caso, a prestação de contas dos recursos repassados, e;

II - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente convênio.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

II - prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

III - colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do projeto, permitindo ampla fiscalização da sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR**

O valor do presente convênio é de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a cargo do ESTADO, correndo integralmente à conta dos recursos alocados no orçamento vigente.

§ 1º A contrapartida econômica do MUNICÍPIO, é representada pela coordenação e gestão do projeto e cessão das instalações físicas e equipamentos.

§ 2º O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no caput da presente cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA
DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor indicado na Cláusula Quinta será repassado pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para o MUNICÍPIO, uma única parcela.

§ 1º Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil, sob a identificação - Convênio CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM PARQUES TECNOLÓGICOS, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 2º Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pelo MUNICÍPIO.

§ 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento.

§ 5º As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o ESTADO", seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.

§ 6º Os recursos que o ESTADO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 7º Ficam a cargo do MUNICÍPIO os recursos eventualmente necessários à conclusão integral do objeto deste convênio.

§ 8º O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de contratados para a execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejará a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo ESTADO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações até suas efetivas restituições ao ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I - pelo ESTADO: _____;

II - pelo MUNICÍPIO: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O MUNICÍPIO deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, prestações de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Além da prestação de contas tratada no caput desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela corte.

§ 2º O ESTADO informará ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação.

§ 3º Os valores utilizados indevidamente ou sem a devida comprovação, apurados no exame da prestação de contas, deverão ser restituídos ao ESTADO, nas mesmas condições previstas no parágrafo quarto da Cláusula Sexta e no parágrafo único da Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, obedecidos os padrões estipulados pelo ESTADO e vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

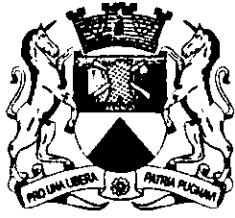
Secretário de Estado de Desenvolvimento,
Ciência e Tecnologia

VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 321/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores da Biodiversidade - CPNMCBio e dá outras providências.

Fica criado o CPNMCBio, órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, cuja função é ser um fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação (Art. 1º); o CPNMCBio fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispõdo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades (Art. 1º, Parágrafo único); finalidades do CPNMCBio (Art. 2º e incisos); composição paritária do Conselho (Art. 3º); o CPNMCBio será dirigido por um Presidente, Vice-presidente e um Secretário (Art. 4º); os membros terão mandato de dois anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo (Art. 5º); o Conselho reunir-se-á uma vez por mês e quando necessário, em caráter extraordinário (Art. 6º); o exercício das funções pelos membros será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município (Art. 7º); quórum de instalação das reuniões (Art. 8º); o CPNMCBio elaborará seu Plano



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de Ação e Regimento Interno, a ser homologado pelo Poder Executivo (Art. 9º); cláusula de despesa (Art. 10); vigência da Lei (Art. 11).

Este PL visa a criação de um Conselho Municipal, os qual se identifica na estrutura jurídica do Poder Executivo como um órgão público, que compõe a Administração Direta do Município, sendo que a competência para deflagrar o processo legislativo com o intuito de criação de tais órgãos é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município”.

Ainda o Art. 61, VIII, da LOM:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei”.

A matéria sobre criação de Conselhos Municipais, mediante edição de lei específica, está prevista no art. 65 da LOM:

“Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo ou deliberativo, na forma de lei específica. (Redação dada pela ELOM n. 01, de 23 de maio de 1997)”.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Para aprovação da matéria, dispõe o mesmo diploma legal, em seu Art. 40, §1º, *in verbis*:

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão”.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de agosto de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 321/2012, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de agosto de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 321/2012

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba dispõe sobre a criação de conselhos municipais o seguinte:

"Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo, na forma de lei específica".

Sobre a matéria diz, ainda, a LOMS que compete privativamente ao Prefeito *"exercer a direção superior da Administração Pública Municipal"* (art. 61, II), bem como *"dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei"* (art. 61, VIII).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Assim, verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, vedado ao parlamentar deflagrar o processo legislativo sobre o assunto, uma vez que os Conselhos Municipais são órgãos de assessoramento do Poder Executivo.

Nesse sentido, estabelece a LOMS o seguinte:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município".

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 23 de agosto de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente -Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 321/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade - CPNMCBio e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 321/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade - CPNMCBio e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2012.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente

↓

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 321/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade - CPNMCBio e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,23 de agosto de 2012.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO 50-52/2012

APROVADO REJEITADO *aprovado em*
EM 23 10 2012 *emenda 1*

PRESIDENTE
[Handwritten Signature]

2ª DISCUSSÃO 50-53/2012

APROVADO REJEITADO *sem como*
EM 23 10 2012 *as emendas*
223/ comissão

PRESIDENTE
[Handwritten Signature]

lede f



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Nº

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 321/2012

MODIFICATIVA

ADITIVA

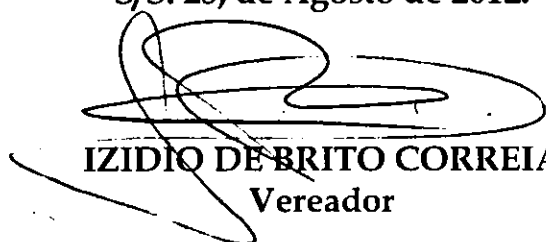
SUPRESSIVA

RESTRITIVA

1º. Inclui alínea g, no inciso II do art. §3º, a saber:

"g) 02 (dois) representantes do movimento sindical, indicado pelas Centrais Sindicais.

S/S. 23, de Agosto de 2012.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

23

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 321/2012, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, e dá outras providências.

A presente emenda é ilegal, uma vez que sendo o Conselho do Parque Natural Municipal um órgão colegiado de composição paritária (art. 1º do PL), a inserção de mais 2 (dois) representantes no segmento civil, deixa esse segmento com 12 (doze) representantes, enquanto que o Poder Público contará apenas com 10 (dez) representantes (inciso I do art. 3º).

Dessa forma, opinamos pela rejeição da presente emenda, tendo em vista a ilegalidade acima apontada.

S/C., 23 de agosto de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba²²

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 ao PL 321/12

MODIFICATIVA

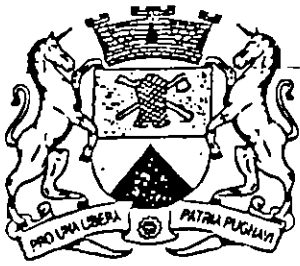
As alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 3º do PL 321/12 passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º

II...

- a) 1 (um) de Ensino Superior
- b) 1 (um) de ONG's ambientalistas





Câmara Municipal de Sorocaba²³

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03 ao PL 321/12

MODIFICATIVA

1º Inclui a linha "g" no inciso II do Art 3º do PL 321/12 com a seguinte redação:

Art 3º (...)

II (...)

~~g) 2 (dois) representantes do~~

movimento sindical, indicados pelas Centrais sindicais.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: Emenda nº 02⁰³ Projeto de Lei nº 321/2012, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, e dá outras providências.

As presentes emendas nº 02⁰³ está^o condizente com nosso direito positivo, bem como sanou a ilegalidade da Emenda nº 01 apontada por esta Comissão de Justiça, uma vez que reestabeleceu a paridade em sua composição.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal das emendas nº 02⁰³ ao PL nº 321/2012.

S/C., 23 de agosto de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 321/2012, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 321/2012, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2012.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: as Emenda nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 321/2012, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2012.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 321/2012

Nº

SOBRE: Dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade - CPNMCBio, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade - CPNMCBio, órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, cuja função é ser um fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.

Parágrafo único. O CPNMCBio fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O CPNMCBio tem por finalidade:

I - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

II - criar câmaras e grupos temáticos para análise e encaminhamento de especificidades do Parque;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem a sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

IV - acompanhar pesquisas do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental;

V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade e da zona de amortecimento ou área circundante;

Nº

VI - elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;

VII - formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, em articulação com os atores sociais envolvidos.

Art. 3º O CPNMCBio será composto por 20 (vinte) membros:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 06 (seis) do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) da Fundação Florestal do Estado de São Paulo;
- c) 02 (dois) do Poder Público Estadual;
- d) 01 (um) do Poder Público Federal.

II - 10 (dez) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

- a) 01 (um) de Ensino Superior;
- b) 01 (um) de ONG's ambientalistas;
- c) 01 (um) de Associação Civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;
- d) 01 (um) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;
- e) 01(um) representante do Parque Tecnológico;
- f) 01 (um) representante do COMDEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê;
- h) 01 (um) representante do CIESP/FIESP;
- i) 02 (dois) representantes do movimento sindical indicados pelas Centrais Sindicais.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes.

Art. 4º O CPNMCBio será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

§1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente, ou por membro por ele (a) indicado.

Nº

§2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º Os membros do CPNMCBio terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do CPNMCBio, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, sendo que "quórum" para instalação da mesma é de 11 (onze) Conselheiros, em primeira chamada, e segunda chamada, após trinta minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 9º Após sua instalação, o CPNMCBio elaborará seu Plano de Ação e Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
S/C., de de 2012.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

[Handwritten signature]
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

[Handwritten signature]
VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro

Rosa/



DISCUSSÃO ÚNICA

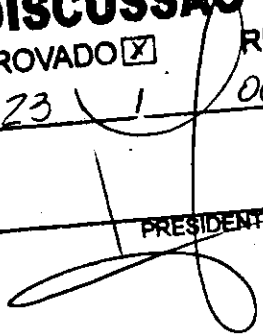
APROVADO

REJEITADO

EM 23 / 1

08 / 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

31

Nº 0586

Sorocaba, 23 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 327, 328, 329, 331 e 332/2012, aos Projetos de Lei nºs 313, 269, 321, 134 e 234/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 329/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade - CPNMCBio, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 321/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade - CPNMCBio, órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, cuja função é ser um fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.

Parágrafo único. O CPNMCBio fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O CPNMCBio tem por finalidade:

I - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

II - criar câmaras e grupos temáticos para análise e encaminhamento de especificidades do Parque;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem a sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

IV - acompanhar pesquisas do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental;

V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade e da zona de amortecimento ou área circundante;

VI - elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;

VII - formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, em articulação com os atores sociais envolvidos.

Art. 3º O CPNMCBio será composto por 20 (vinte) membros:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 06 (seis) do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) da Fundação Florestal do Estado de São Paulo;
- c) 02 (dois) do Poder Público Estadual;
- d) 01 (um) do Poder Público Federal.

II - 10 (dez) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

- a) 01 (um) de Ensino Superior;
- b) 01 (um) de ONG's ambientalistas;
- c) 01 (um) de Associação Civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;
- d) 01 (um) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;
- e) 01(um) representante do Parque Tecnológico;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

f) 01 (um) representante do COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;
 g) 01 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê;
 h) 01 (um) representante do CIESP/FIESP;
 i) 02 (dois) representantes do movimento sindical indicados pelas Centrais Sindicais.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes.

Art. 4º O CPNMCBio será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente, ou por membro por ele (a) indicado.

§2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º Os membros do CPNMCBio terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do CPNMCBio, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, sendo que “quórum” para instalação da mesma é de 11 (onze) Conselheiros, em primeira chamada, e segunda chamada, após trinta minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 9º Após sua instalação, o CPNMCBio elaborará seu Plano de Ação e Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.545

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 16.464/2011)

LEI Nº 10.240, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

(Dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade - CPNMCBio, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 321/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade - CPNMCBio, órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, cuja função é ser um fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.

Parágrafo único. O CPNMCBio fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O CPNMCBio tem por finalidade:

I - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

II - criar câmaras e grupos temáticos para análise e encaminhamento de especificidades do Parque;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

IV - acompanhar pesquisas do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental;

V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade e da zona de amortecimento ou área circundante;

VI - elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;

VII - formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem caminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, em articulação com os atores sociais envolvidos.

Art. 3º O CPNMCBio será composto por 20 (vinte) membros:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo:

a) 06 (seis) do Executivo Municipal;

b) 01 (um) da Fundação Florestal do Estado de São Paulo;

c) 02 (dois) do Poder Público Estadual;

d) 01 (um) do Poder Público Federal.

II - 10 (dez) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.545

FOLHA 2 DE 3

- a) 01 (um) de Ensino Superior;
- b) 01 (um) de ONG's ambientalistas;
- c) 01 (um) de Associação Civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;
- d) 01 (um) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;
- e) 01(um) representante do Parque Tecnológico;
- f) 01 (um) representante do COMDEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê;
- h) 01 (um) representante do CIESP/FIESP;

i) 02 (dois) representantes do movimento sindical indicados pelas Centrais Sindicais.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes.

Art. 4º O CPNMCBio será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente, ou por membro por ele (a) indicado.

§2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º Os membros do CPNMCBio terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do CPNMCBio, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, sendo que "quórum" para instalação da mesma é de 11 (onze) Conselheiros, em primeira chamada, e segunda chamada, após trinta minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 9º Após sua instalação, o CPNMCBio elaborará seu Plano de Ação e Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Agosto de 2 012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JUSSARA DE LIMA CARVALHO
Secretária do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 31 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.545

FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 16 de Agosto de 2012.

SEI-DCDAO-PL-EX-064/2012.
(Processo nº 16.464/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMBio e dá outras providências.

Criado pelo Decreto nº 19.315, de 6 de Julho de 2011, o Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMBio, denominado pela Lei Municipal nº 10.071, de 3 de Maio de 2012 "MARCO FLAVIO DA COSTA CHAVES", destina-se a ser uma unidade de conservação de proteção integral para fins de preservar a flora, fauna e os mananciais ali existentes, propiciar pesquisas científicas, educação ambiental e proteger os corredores de biodiversidade e fragmentos de vegetação nativa.


O Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMBio será um órgão local, de caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O referido conselho tem função de fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída sua zona de amortecimento ou área circundante, para tratar questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.

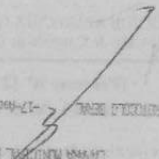
Suas finalidades são promover a ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão; análise e encaminhamento de especificidades do Parque; demandar e propor ações que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem a sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais; acompanhar pesquisas do Parque, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental; demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do Parque e da zona de amortecimento ou área circundante; elaborar um Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho; formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem caminhadas formalmente pelo Presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno; identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, em articulação com os atores sociais envolvidos.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


 VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

 Ao
 Exmo. Sr.
 JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA – SP
 PL Criação Conselho Parque da Biodiversidade


 042-12011-15160-2702-044-21-

042-12011-15160-2702-044-21-





(Processo nº 16.464/2011)

LEI Nº 10.240, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

(Dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 321/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, cuja função é ser um fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.

Parágrafo único. O CPNMCBio fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O CPNMCBio tem por finalidade:

I - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

II - criar câmaras e grupos temáticos para análise e encaminhamento de especificidades do Parque;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

IV - acompanhar pesquisas do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental;

V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade e da zona de amortecimento ou área circundante;

VI - elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;

VII - formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem caminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, em articulação com os atores sociais envolvidos.

Art. 3º O CPNMCBio será composto por 20 (vinte) membros:

1 - 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo:

a) 06 (seis) do Executivo Municipal;



Lei nº 10.240, de 29/8/2012 – fls. 2.

- b) 01 (um) da Fundação Florestal do Estado de São Paulo;
- c) 02 (dois) do Poder Público Estadual;
- d) 01 (um) do Poder Público Federal.

II - 10 (dez) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

- a) 01 (um) de Ensino Superior;
- b) 01 (um) de ONG's ambientalistas;
- c) 01 (um) de Associação Civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;
- d) 01 (um) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;
- e) 01(um) representante do Parque Tecnológico;
- f) 01 (um) representante do COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê;
- h) 01 (um) representante do CIESP/FIESP;
- i) 02 (dois) representantes do movimento sindical indicados pelas Centrais Sindicais.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes.

Art. 4º O CPNMCBio será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente, ou por membro por ele (a) indicado.

§2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º Os membros do CPNMCBio terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do CPNMCBio, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

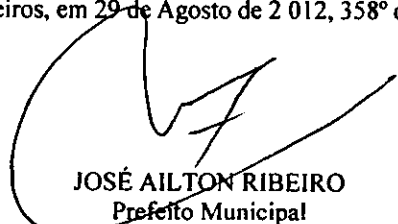
Art. 8º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, sendo que "quórum" para instalação da mesma é de 11 (onze) Conselheiros, em primeira chamada, e segunda chamada, após trinta minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 9º Após sua instalação, o CPNMCBio elaborará seu Plano de Ação e Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Agosto de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Prefeito Municipal
 em exercício





Lei nº 10.240, de 29/8/2012 – fls. 3.



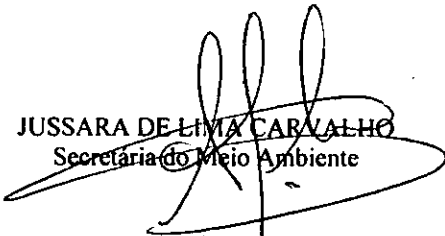
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



ANÉSIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais



VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão



JUSSARA DE LIMA CARVALHO
Secretária do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

41

Lei nº 10.240, de 29/8/2012 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de Agosto de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-064/2012.
(Processo nº 16.464/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMBio e dá outras providências.

Criado pelo Decreto nº 19.315, de 6 de Julho de 2011, o Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMBio, denominado pela Lei Municipal nº 10.071, de 3 de Maio de 2012 “MARCO FLAVIO DA COSTA CHAVES”, destina-se a ser uma unidade de conservação de proteção integral para fins de preservar a flora, fauna e os mananciais ali existentes, propiciar pesquisas científicas, educação ambiental e proteger os corredores de biodiversidade e fragmentos de vegetação nativa.

O Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMBio será um órgão local, de caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O referido conselho tem função de fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída sua zona de amortecimento ou área circundante, para tratar questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.

Suas finalidades são promover a ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão; análise e encaminhamento de especificidades do Parque; demandar e propor ações que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem a sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais; acompanhar pesquisas do Parque, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental; demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do Parque e da zona de amortecimento ou área circundante; elaborar um Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho; formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem caminhadas formalmente pelo Presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno; identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, em articulação com os atores sociais envolvidos.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Criação Conselho Parque da Biodiversidade

2/2-12517-1580-01-000-12

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO